

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

### REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS NO PAÍS E NO EXTERIOR, EM AUXÍLIOS A PESQUISA, PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS.

O Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 15.012 de 04 de outubro de 2011 e, considerando a deliberação do Conselho Deliberativo da Funcap em reunião do dia 03 de junho de 2024, RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar em R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) o valor da diária, em Fortaleza-Ceará e em outros estados do país, a pesquisadores contemplados em auxílios a pesquisa, participação e promoção de eventos.

**Parágrafo único.** O valor da diária aos pesquisadores contemplados com recursos da Funcap, que estejam se deslocando do interior do estado do Ceará para desenvolver suas atividades na cidade de Fortaleza-Ceará será de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**Art.2º** No caso de diária concedida a pesquisadores contemplados em auxílios à pesquisa, participação e promoção de eventos, para utilização no interior do estado do Ceará, independentemente do local de deslocamento inicial, o valor corresponderá a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Art.3º** No caso de diária concedida no exterior, a pesquisadores contemplados em auxílios à pesquisa, participação e promoção de eventos, o valor corresponderá a U\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis dólares americanos) ou € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), a depender da moeda do país de destino.

**Parágrafo único.** A diária prevista neste artigo será paga em reais, usando o valor da cotação de moedas na data da concessão.

**Art. 4º** A diária será integral quando o deslocamento exigir pernoite e parcial (50% do valor da integral) quando não o exigir.

**Art. 5º** Os valores das diárias serão reajustados anualmente no mês de janeiro de cada ano, tendo como índice oficial o Índice de Preços ao Consumidor Amplio (IPCA) acumulado do exercício anterior.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

**Conselho Superior da Funcap**